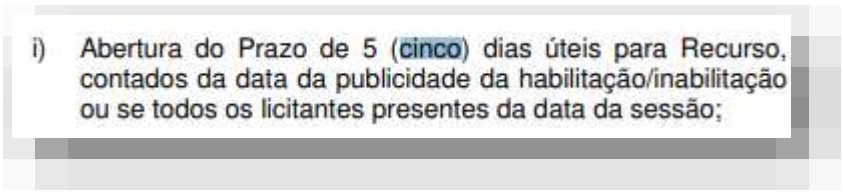
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

Processo Licitatório DMED nº 01/2023

BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.078.238/0001-28, com endereço na Rua Itacolomi, 928 - Vila dos Engenheiros - CEP: 35.400-000, no município de Ouro Preto/MG, através de seu representante legal, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** (na forma do artigo 109, inciso I, alínea ''a'', da Lei nº 8.666/93) contra a decisão que inabilitou a Recorrente da Concorrência acima epigrafada, requerendo, desde já, a reconsideração da decisão ou que este Recurso seja encaminhado à Superior Instância para conhecimento, julgamento e provimento, pelas razões abaixo transcritas.

I
Da tempestividade

01. A publicação da Ata de Continuidade de Sessão do Processo Licitatório DMED se deu em data de 28/08/2023, segunda-feira, pelo que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso teve início em data de 29/08/2023, terça-feira, para findar-se aos 04/09/2023, segunda-feira, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea 'a' da Lei n.º 8.666/93 e da Cláusula 2ª, alínea 'f', letra 'i', do Edital de Licitação.


i) Abertura do Prazo de 5 (cinco) dias úteis para Recurso, contados da data da publicidade da habilitação/inabilitação ou se todos os licitantes presentes da data da sessão;

02. Portanto, resta inquestionável a tempestividade do presente Recurso.

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

II
Da síntese fática

01. Em data de 25/08/2023 foi dada continuidade à sessão fechada para deliberação final do vencedor do Processo Licitatório DMED nº 001/2023, que tem por objeto a construção do empreendimento denominado SE Distrito.

02. Muito embora a Recorrente tenha apresentado todos os documentos e informações que possibilitem sua habilitação, esta Comissão Permanente decidiu por sua inabilitação nos seguintes termos:

> *"Quanto a suspensão da sessão realizada no dia 15/08/2023 para diligências no atestado apresentado pela empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA. ao atendimento ao item 6.1.e.3.a e, quanto a área britada, ao item 6.1.e.3.d, a CPL informou aos presentes que após a realização das diligências, o apoio técnico considerou que os atestados não atendem aos solicitados nos itens acima, conforme documentos juntados aos autos. Assim, a CPL resolve INABILITAR a empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA."*.

03. Inconformada com a decisão que a inabilitou da participação no Certame, a 'BARBOSA E ANDRADE' vem interpor o presente recurso, fazendo-o nos seguintes termos.

III
Da necessária habilitação da Recorrente. Do cumprimento dos requisitos constantes nos itens 6.1.e.3.a e 6.1.e.3.d

01. Conforme narrado no tópico anterior, a Recorrente foi inabilitada no certame licitatório sob a justificativa de não ter apresentado nos autos o cumprimento dos requisitos constantes aos itens 6.1.e.3.a e 6.1.e.3.d do edital de Licitação, que exigem a apresentação dos seguintes documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa Recorrente:

> *e) A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:*
> *(...)*
> *3. Atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE executou, satisfatoriamente, serviços de construção de subestação de energia em 138 kV ou*

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

> *superior, contemplando serviços civil, elétrico e eletromecânico com no mínimos as seguintes atividades:*
> *a-) Instalação de Bay de Linha em 138 kV, incluso o Sistema de Supervisão e Controle*
> *(...)*
> *d-) Execução de Obras Civis comtemplando pátio (área britada, malha de aterramento, bases e fundações de equipamentos, pórticos), caso de comando e controle;*

02. Ocorre, nobre Julgador, que a decisão atacada contraria diversos princípios que regem a administração pública, sobretudo os princípios da Competitividade, da Razoabilidade e da Motivação. Em síntese, preveem os referidos princípios:

> - Princípio da Competitividade: por esse princípio, o Edital não pode conter exigências descabidas ou cláusulas que restrinjam o possível universo de licitantes para o Certame, já que as decisões administrativas devem buscar o maior número possível de interessados, aumentando a competitividade e, consequentemente, reduzindo o preço final e ao impacto no Erário;
>
> - Princípio da Proporcionalidade ou Razoabilidade: por este princípio, *as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade correspondentes ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas* (BANDEIRA DE MELLO, 2015, p. 113), coibindo, assim, o abuso do poder do Estado quando disfarçado pela legalidade meramente formal;
>
> - Princípio da Motivação: por esse princípio, as decisões proferidas pela Administração Pública devem ser fundamentadas, demonstrando as razões de fato e de direito que serviram à prática de determinado ato.

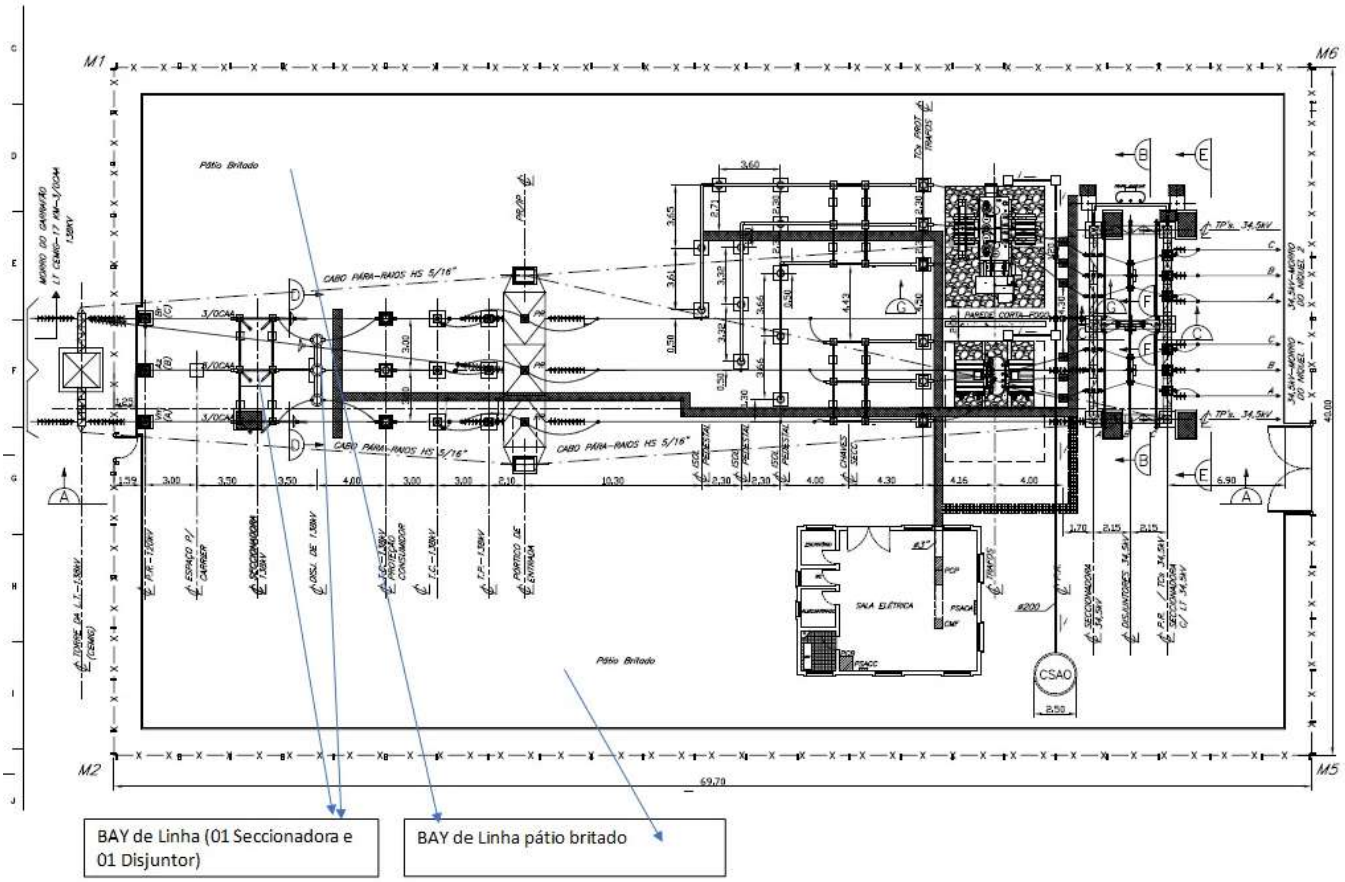
03. No caso em tela, a Comissão Permanente de Licitação não levou em consideração diversos aspectos que comprovam a capacidade técnica da Recorrente, sobretudo o fato de que o acervo técnico apresentado pela empresa para possibilitar a construção do SE Distrito, em especial o Atestado de Capacitação Técnica ora anexo emitida pela Mineração Morro Azul LTDA em favor da Recorrente – e chancelado pelo CREA – quando da execução dos serviços de construção e montagem, com fornecimento de materiais e equipamentos, para a subestação Mineração Morro Azul de 1x20 MVA na tensão de 138/34,5 kV, em 2013, **que pressupõe a realização das atividades descritas nos itens**

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

6.1.e.3.a e 6.1.e.3.d descritos alhures para sua concretização, o que torna inquestionável a capacidade técnico-profissional da empresa.

04. Pormenorizando, para que a Subestação possa ser construída nos moldes exigidos no edital do Certame e, sobretudo, para que seja operada, se faz essencial a prévia instalação de Bay de Linha em 138 kV e, por óbvio, que a SE seja construída sob uma área britada.

05. Com efeito, em consonância com o Atestado de Capacitação Técnica já emitido em favor da Recorrente e de maneira a corroborar a imprescindibilidade da prévia instalação de Bay de Linha em 138 kV, incluso o Sistema de Supervisão e Controle, e da execução de obras civis contemplando um pátio britado para implementação da SE Morro Azul 138/34,5/13,8 kV, a Recorrente junta aos autos a Planta da SE elaborada pela Barbosa Andrade, que aponta a existência do Bay de Linha e do pátio britado exigidos pelo edital de licitação da DME para construção da referida Subestação, senão veja-se:



Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

06. Ainda no intuito de corroborar que as atividades descritas nos itens 6.1.e.3.a e 6.1.e.3.d já constavam no projeto desenvolvido pela Recorrente, esclareça-se que o próprio engenheiro eletricista Júnior Antônio Valentino (ART Nº 0005112567400), responsável técnico pela supervisão e manutenção da área elétrica da SE, em alusão ao Atestado de Capacitação Técnica emitido em favor da Recorrente, atestou que a instalação da Bay de Linha em 138 kV e a execução das obras civis foram abrangidos pelo projeto apresentado pela Barbosa Andrade (e-mail anexo):

De: junior valentino <juniorvalentino@yahoo.com>
Enviada em: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:40
Para: andre.goncalves@barbosandrade.com.br
Assunto: ENC: Barbosa Andrade Subestação Morro Azul

Boa tarde, André!

A empresa Barbosa Andrade desempenhou um papel integral no projeto, fornecimento de materiais e equipamentos, construção e montagem da Subestação Morro Azul de 1x20 MVA, operando a uma tensão de 138/34,5/13,8 kV. Esse projeto abrangeu não apenas a instalação dos equipamentos e pórticos, mas também englobou a execução das obras civis, incluindo bases, fundações, parede corta fogo, muros, cercas e a Sala Elétrica. Além disso, foi responsável pela construção da malha de aterramento e drenagem, bem como pela montagem das estruturas e equipamentos, e pela britagem do pátio. Vale ressaltar que a subestação incluiu um bay da LT CEMIG e outro para o transformador.

A supervisão técnica desse empreendimento foi liderada pelos engenheiros Marcelo de Almeida Barbosa, Pedro Gonçalves Andrade, Luiz Oldrado Minardi e Élio Teixeira Lana.

A gestão e fiscalização da obra ficaram a cargo de Laurindo Almeida, que na época atuava como gerente de operações da planta e era o representante legal da Mineração Morro Azul LTDA.

Em anexo segue a planta da SE Morro Azul 138/34,5/13,8 kV.

Atentamente,

Junior Antônio Valentino
Eng.Eletricista.

07. Nesse contexto, é de conhecimento não só do próprio engenheiro eletricista responsável pela área elétrica do SE, mas, sobretudo, pela CPL e por todos os concorrentes do processo licitatório que a Recorrente, de fato, desempenhou um papel essencial e integral no projeto da SE, o qual abrangeu não apenas a instalação dos equipamentos e pórticos, mas, também, a execução das obras civis, incluindo bases, fundações, parede corta fogo, muros, cercas e a Sala Elétrica, em estrito atendimento ao exigido nos itens 6.1.e.3.a e 6.1.e.3.d.

08. Para além disso, ratifica-se que a Recorrente foi a responsável pela construção da malha de aterramento e drenagem, pela montagem das estruturas e equipamentos, **bem como pela britagem do pátio onde será construída a Subestação**, nos termos elucidados pelo engenheiro Junior.

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

09. Nesse cenário, muito embora a CPL tenha pleno conhecimento da prestação dos serviços alhures pela Recorrente à DME, bem como da imprescindibilidade de instalação de Bay de Linha em 138 kV para a SE, a referida Comissão, por motivos desconhecidos pela Recorrente, decidiu ignorar todo o acervo técnico-probatório carreado aos autos pela BARBOSA E ANDRADE que remetem, fatalmente, à prévia realização das atividades descritas nos itens 6.1.e.3.a e 6.1.e.3.d do edital licitatório para construção da Subestação.

10. Destarte, considerando-se que o engenheiro responsável pelo ART Nº 0005112567400 da SE atestou expressamente que o projeto desenvolvido pela Recorrente atende aos requisitos do edital licitatório para construção da Subestação, **não restam dúvidas de que o referido projeto abrange integralmente a instalação de Bay de Linha em 138 kV e a execução das obras civis necessárias à implementação da SE, PELO QUE A ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS 6.1.e.3.a e 6.1.e.3.d DO EDITAL JAMAIS PODERIA CONSTITUIR JUSTIFICATIVA PARA A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**.

11. Por tais motivos, ratifica-se que a Recorrente atendeu aos requisitos para cumprimento integral da obra, **razão pela qual o mero apego literal e exagerado da CPL às tecnicidades do projeto acarretou na exclusão de uma licitante que, frise-se, poderia apresentar a proposta vantajosa e satisfatória ao Erário, configurando ofensa ao citado Princípio da Competitividade**.

12. Sob esta mesma ótica, ratifica-se que não houve qualquer descumprimento do Edital por parte da Recorrente, haja vista que **está atestada a sua capacidade técnica para o atendimento aos requisitos do Edital**, de modo que, pensamento contrário, acarretaria em formalismo exacerbado, o que é vedado pelos princípios regentes da administração pública.

13. Neste sentido, registre-se que o Edital não pode ser elevado a um patamar absoluto e intransponível, de modo que deverá resguardar a razoabilidade, já que é atribuição da Comissão de Licitação evitar o formalismo exacerbado e injustificado, devendo proceder com especial cautela na avaliação da documentação apresentada, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União (acórdão 357/2015), *in verbis*:

> *"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, pro-*

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

> *movendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."*

14. Neste sentido, oportuno transcrever o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema (sem destaques no original):

> *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.* ***LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO****. PRECEDENTES. 1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia,* ***o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes****. 2. Agravo interno a que se nega provimento.* (AIRESP - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 1620661 2016.02.17174-7, OG FERNANDES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA: 09/08/2017)

15. No mesmo sentido, decidiu recentemente o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a saber (original sem destaques):

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REGRA -* ***LICITAÇÃO - EDITAL - FORMALISMO EXACERBADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE****.*
> ***A regra da vinculação ao edital (procedimento formal) não se confunde com formalismo, já que as regras nele previstas devem ser interpretadas levando em consideração a ratio do procedimento licitatório, e não simplesmente enquanto conjunto de regras suficientes em si mesmas****.* (TJMG - Apelação Cível 1.0144.16.003498-5/001, Relator(a): Des.(a) Jair Varão, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/09/2022, publicação da súmula em 28/09/2022)

16. Conclui-se, portanto, que, embora o processo licitatório seja vinculado aos procedimentos formais, é de suma importância que tais presunções não sejam maculadas pelo citado "formalismo exacerbado", que inviabilizará a seleção da proposta mais vantajosa aos anseios da Administração Pública e ao Erário, ofendendo o interesse público.

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

17. Neste pormenor, oportuno transcrever as disposições do artigo 3º da Lei de Licitações, a saber (sem destaques no original):

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

18. Logo, não é razoável que o mero apego literal e exagerado às disposições do Edital (*data venia*) acarrete a exclusão de uma licitante que poderá apresentar uma proposta vantajosa e satisfatória (como é o caso da Recorrente), sobretudo quando o próprio projeto apresentado pela BARBOSA E ANDRADE – ou qualquer outro projeto de construção da SE – abrange as tecnicidades exigidas pela CPL.

19. Nesse ínterim, ressalte-se que a decisão da CPL em inabilitar a Recorrente para o processo licitatório em epígrafe pelo suposto não atendimento aos requisitos dos itens 6.1.e.3.a e 6.1.e.3.d do edital é totalmente **parcial**, porquanto a mesma Comissão que entende pela aplicação das disposições do edital em sua excessiva literalidade consagrou vencedora do certame a empresa VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., cujo projeto apresentado **não contemplou o fornecimento de painéis de proteção e controle, a execução de malha de aterramento e a base de pórtico nas obras civis**.

20. Ora, conforme demonstrado acima, a Licitação se destina a garantia do princípio constitucional da isonomia, razão pela qual a decisão da CPL em acatar a ausência de formalidade do projeto da empresa VP ENERGIA, enquanto decidiu pela inabilitação da Recorrente exatamente pela mesma razão, **constitui evidente afronta ao princípio da isonomia**.

21. E mais: a discussão em tela não versa sobre divergência quanto ao serviço a ser prestado pela Recorrente em atendimento ao objeto da Licitação ou mesmo quanto ao seu valor, mas apenas quanto à exatidão dos serviços já prestados pela Recorrente e da Planta apresentada para fins de demonstração da capacidade técnica e experiência da Recorrente para execução da obra.

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

22. Fato é que, nos termos atestados pelo engenheiro eletricista Junior, a construção da Subestação pressupõe a instalação do Bay de Linha e a execução de obras civis onde será alocada a SE, inexistindo qualquer fundamentação técnica que faça prova em sentido contrário.

23. Assim, em uma eventual incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, o responsável pela condução do Certame deve, de maneira isonômica, promover diligências para aclarar os fatos, ao invés de, simplesmente, inabilitar a empresa, como ocorreu *in casu*.

24. De mais a mais, ainda que se entenda que a Recorrente não tenha cumprido com algum requisito do Edital (o que se admite em respeito ao princípio da eventualidade), é indiscutível que o Administrador responsável deve sempre evitar inabilitação e/ou desclassificação precipitada de um licitante, sob pena de causar prejuízo ao Erário (repita-se) em razão da redução da redução do número de licitantes e da consequente limitação da concorrência.

25. Registre-se, *data venia,* que a aplicação do Princípio da Razoabilidade ao presente caso não fere o Princípio da Vinculação ao Edital, uma vez que o disposto no *caput* do art. 41 da Lei n.º 8.666/93 deverá ser aplicado por intermédio do princípio básico do procedimento licitatório, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a entidade administrativa.

26. Ao que se constata, o formalismo excessivo exigido pela Comissão Permanente de Licitação na fase de habilitação e julgamento acabou colidindo com os princípios constitucionais da administração pública, razão pela qual não merece acolhimento.

27. Diante do que fora exposto, em cumprimento às disposições da Lei 8.666/93 e em respeito aos princípios do procedimento licitatório, **a Recorrente pugna a esta Comissão Permanente de Licitação pela reconsideração da decisão atacada, para reconhecer a habilitação da Recorrente e viabilizar sua participação nas demais fases do Certame em comento**.

IV
Da necessária motivação do ato

01. Superada a argumentação sustentada nos capítulos anteriores, o que se admite por máximo dever de cautela, a Recorrente pugna a esta Comissão que, expres-

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

samente, motive a sua decisão, em respeito ao Princípio da Motivação, conforme será fundamentado abaixo.

02. É sabido que a motivação é princípio do Direito Administrativo e consiste na exposição dos elementos que ensejaram a prática de determinado ato administrativo, mais especificamente com a indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos, bem como a justificação da adoção de um posicionamento ou a tomada de uma decisão. Acerca do Princípio da Motivação, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello[1]:

> *Dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.*

03. Neste sentido, veja-se o entendimento consolidado do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (sem destaques no original):

> *EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA.* ***DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE DO CERTAME****. AFIRMAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.* ***AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADO DO ATO****. SENTENÇA MANTIDA. Na ação de mandado de segurança, a prova assume excepcional relevo, vez que a definição de direito líquido e certo repousa na indiscutibilidade dos fatos e, consequentemente, na questão probatória.*
> *-* ***O motivo do ato administrativo deve estar intrinsecamente atrelado ao fato que ensejou a manifestação do administrador público****.* ***A decisão administrativa que excluiu o licitante do certame por falta de capacitação técnica mostra-se nula, tendo em vista que não restou fundamentada, tratando-se de afirmações genéricas sem motivação alguma****.*
> *-* ***Ausente a motivação e fundamentação de exclusão do processo licitatório, sem observância do devido processo legal, deve ser confirmada em reexame necessário a sentença que concedeu parcialmente a segurança para determinar a anulação do julgamento da fase de habilitação do certame para que seja realizado novo julgamento da***

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo. Ed. Malheiros, 2015.

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

fase de habilitação. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0123.15.005029-2/001, Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/02/2017, publicação da súmula em 03/03/2017)

04. Ante o exposto, é evidente a necessidade de fundamentação técnica da decisão que inabilitou a Recorrente, sob pena de decretação de sua nulidade, pelo que pugna a esta douta Comissão Permanente de Licitação que seja fundamentada a decisão, apreciando adequadamente todos os fundamentos expostos pela Recorrente nesta oportunidade, evitando, assim, eventuais prejuízos futuros à Licitante.

V
Da atribuição de efeito suspensivo ao Recurso

01. Nos termos do artigo 109, §1º da Lei 8.666/93, *o recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo* (habilitação ou inabilitação do licitante) *terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos*.

02. Desta feita, a Recorrente **REQUER SEJA ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO**, impedindo-se o avanço do processo licitatório até que haja o seu julgamento, evitando-se que a Licitação ocorra com número reduzido de participantes, o que certamente trará prejuízos ao Erário e ofenderá os princípios do Direito Administrativo mencionados nesta peça recursal.

VI
Do requerimento

01. Diante do exposto, a 'BARBOSA E ANDRADE ENERGIA LTDA.' pugna a esta Comissão Permanente de Licitação pela reconsideração da decisão atacada, para que seja a Recorrente devidamente HABILITADA na Concorrência em epígrafe, viabilizando, assim, sua participação nas próximas fases do Certame, conforme fundamentado acima.

02. Não sendo acatados os pedidos ora formulados, a Recorrente requer seja remetido o presente Recurso à autoridade superior, para apreciação e julgamento de mérito, para os devidos fins de direito.

03. Por fim, a Recorrente requer sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao presente recurso.

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

Pela **admissão** e pelo **provimento** do Recurso.

BARBOSA E ANDRADE ENERGIA LTDA.
CNPJ: 03.078.238/0001-28

Advogado:

Fernando Augusto Tavares Costa

Assinado de forma digital por Fernando Augusto Tavares Costa
Dados: 2023.09.04 20:26:02 -03'00'

Fernando Augusto Tavares Costa – Pp.
OAB/MG n.º 124.163

Rua Antônio de Albuquerque, 717 - 3° andar - Savassi - Belo Horizonte/MG
CEP 30112-010 – Tel (31) 3318-4460 - www.apaadv.com.br

APA
Advocacia Estratégica

PAPINI
NOTINI
CANAAN
TAVARES &
ROMANELLI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.078.238/0001-28, com endereço na Rua Itacolomi, 928 - Vila dos Engenheiros - CEP: 35.400-000, no município de Ouro Preto/MG, representada da forma e nos termos de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: Alexandre de Souza Papini (OAB/MG n.º 67.455), Christiano Notini de Castro (OAB/MG n.º 88.352), Marcelo Canaan Corrêa Veiga (OAB/MG n.º 102.123), Fernando Augusto Tavares Costa (OAB/MG n.º 124.163), Marcelo Romanelli Cezar Fernandes (OAB/MG n.º 100.355), Leonardo de Melo Bernardino (OAB/MG n.º 175.707), Ana Maria Gonçalves Siliprandi (OAB/MG n.º 176.196), Keli Campos de Lima (OAB/MG n.º 112.840), Rian Nicolas Ribeiro de Sá (OAB/MG n.º 207.359), Érica Prado Bárbaro (OAB/MG n.º 211.687), Marcella Maria de Jesus Starling (OAB/MG n.º 200.854), Aline Cristina Noronha Ferreira Engelender (OAB/MG n.º 177.125), Renata Estrada Costa (OAB/MG n.º 216.886), Mateus Mendes Lucas (OAB/MG n° 222.324), Hellen Suely Pereira Santos (OAB/MG n.º 222.419), Laurene Lacerda Soares (OAB/MG n° 187.612), Ana Clara Brasil Diniz (OAB/MG n° 222.778) e Isabela Araujo de Freitas Diogo (OAB/MG n° 206.263) todos integrantes da sociedade também outorgada Alexandre Papini, Notini, Canaan, Tavares & Romanelli Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.276.512/0001-55 e na OAB sob o n.º 4.412, com sede na Rua Antônio de Albuquerque, 717, 3º andar, CEP 30112-010, Savassi, Belo Horizonte – MG.

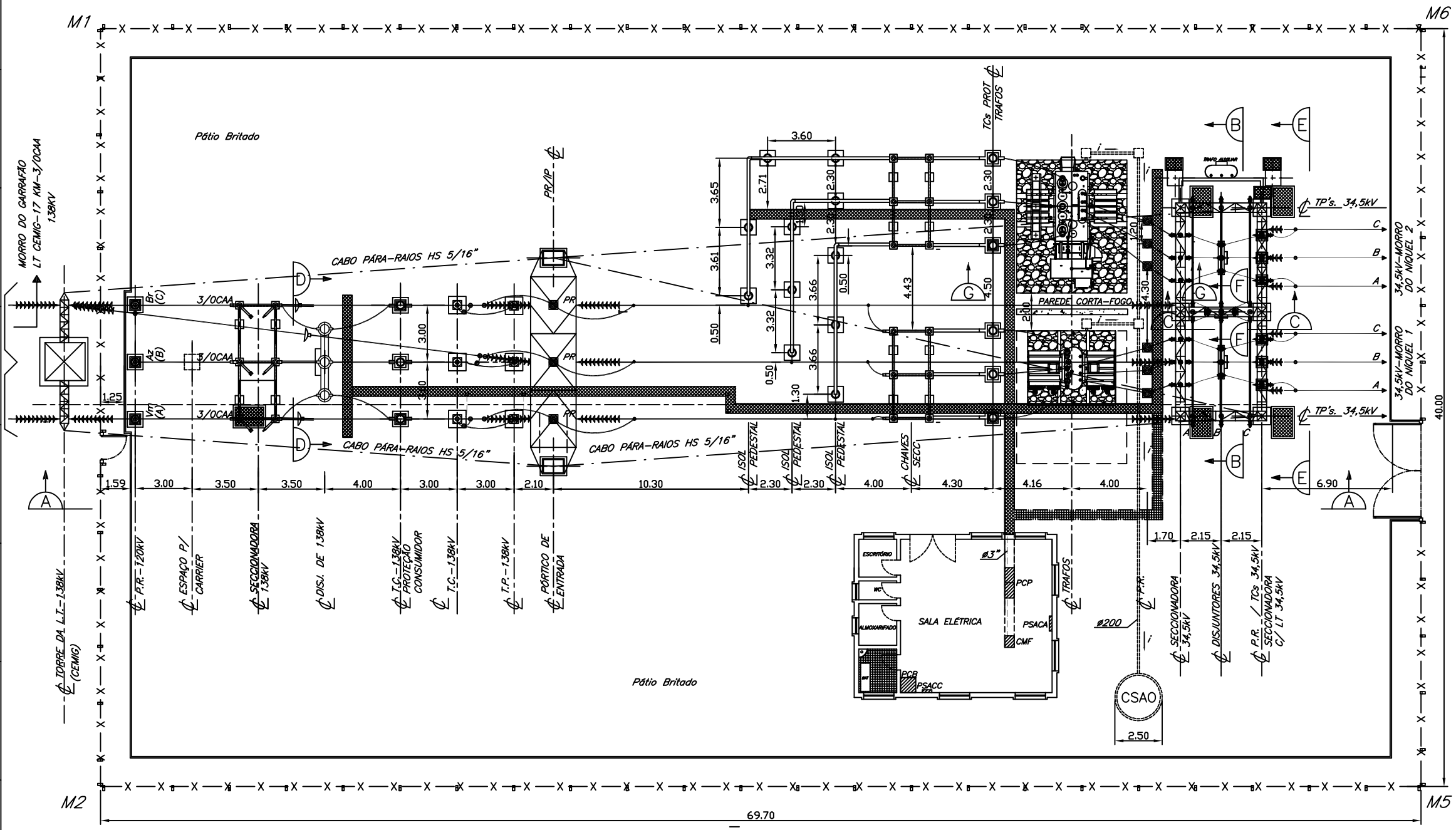
PODERES: São conferidos aos outorgados, pelo presente instrumento de mandato, os poderes para o foro geral e extra (art. 105 do CPC), podendo agir solidariamente, inclusive, e, igualmente, optar, independentemente de sua natureza, por ações judiciais (e praticar todos e quaisquer atos para o processamento do feito), por notificações, por interpelações, por protestos, transigir, desistir (inclusive de prazos), receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar declarações, nomear prepostos, solicitar e receber informações fiscais e protegidas por sigilo, ingressar e acessar processos e procedimentos administrativos perante órgãos públicos, bem como substabelecer.

Belo Horizonte – MG, 1 de setembro de 2023.

RODRIGO RODRIGUES ANDRADE: 04524998608

Assinado digitalmente por RODRIGO RODRIGUES ANDRADE:04524998608
DN: cn=RODRIGO RODRIGUES ANDRADE:04524998608, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=RODRIGO.ANDRADE@BARBOSAANDRADE.COM.BR
Motivo: Estou aprovando este documento
Data: 2023.09.01 17:28:40 -03'00'

BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 21.276.512/0001-55



PLANTA

NOTAS:

1–NÚMEROS TAIS COMO ② REFEREM–SE A LISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

2–AS BASES DOS TRANSFORMADORES, PÓRTICOS E ESTRUTURAS SÃO EXISTENTES

LEGENDA

PCP– PAINEL DE CONTROLE E PROTEÇÃO
PSACA– PAINEL DE SERVIÇO AUXILIAR(CA)
PSACC– PAINEL DE SERVIÇO AUXILIAR(CC)
CMF– CUBÍCULO DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO
PCB– PAINEL DO CARREGADOR DE BATERIAS
BAT– CONJUNTO DE BATERIAS

REFERÊNCIAS:

- DES. BA–16104–EL–001–DIAGRAMA UNIFILAR
- DES. BA–16104–EL–006–ARRANJO DE EQUIPAMENTOS EXTERNOS CORTES
- DES. BA–16104–EL–007–SALA ELÉTRICA–ARRANJO DE PAINEIS–PLANTA E CORTES
- DES. BA–16104–EL–008–SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO–PLANTA

REV.	DATA	TIPO	POR	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
C	01/2014	B	MAB	ADEQUAÇÃO AO NOVO TRANSFORMADOR.
B	10/2013	B	MAB	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SE
A	03/2007	B	OFS	ALTERAÇÃO PARA RELOCAÇÃO DO REGULADOR DE TENSÃO
0	12/2005	B	OFS	EMISSÃO INICIAL

EMISSÕES

TIPO DE EMISSÃO: (A) PRELIMINAR (B) PARA APROVAÇÃO (C) PARA CONHECIMENTO (D) PARA COTAÇÃO (E) PARA CONSTRUÇÃO (F) CONFORME COMPRADO (G) CONFORME CONSTRUÍDO (H) CANCELADO

BARBOSA & ANDRADE

CLIENTE: MINERAÇÃO MORRO AZUL

Nº BA–16104–EL–005

SE MORRO AZUL 138/34,5/13,8kV
ARRANJO DE EUIPAMENTOS EXTERNOS
PLANTA

RESPONSAVEL		DATA
PROJ.	OSMAR FAUSTINO	12/2005
DES.	OSMAR FAUSTINO	12/2005
VER.	MARCELO BARBOSA	12/2005
APROV.RT:	MARCELO BARBOSA CREA–MG: 20.993/D	12/2005

ESCALA PLOTAGEM: 1/125 | Nº CLIENTE: BA–16104–EL–005 | FL. 01/01 | REV. C

Formato A1 841x594mm

RE: Barbosa Andrade Subestação Morro Azul

Rian Nicolas Ribeiro de Sá

Seg, 04/09/2023 16:33

Para:Rian Nicolas Ribeiro de Sá <rian@apaadv.com.br>

De: junior valentino <juniorvalentino@yahoo.com>
Enviada em: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:40
Para: andre.goncalves@barbosandrade.com.br
Assunto: ENC: Barbosa Andrade Subestação Morro Azul

Boa tarde, André!

A empresa Barbosa Andrade desempenhou um papel integral no projeto, fornecimento de materiais e equipamentos, construção e montagem da Subestação Morro Azul de 1x20 MVA, operando a uma tensão de 138/34,5/13,8 kV. Esse projeto abrangeu não apenas a instalação dos equipamentos e pórticos, mas também englobou a execução das obras civis, incluindo bases, fundações, parede corta fogo, muros, cercas e a Sala Elétrica. Além disso, foi responsável pela construção da malha de aterramento e drenagem, bem como pela montagem das estruturas e equipamentos, e pela britagem do pátio. Vale ressaltar que a subestação incluiu um bay da LT CEMIG e outro para o transformador.

A supervisão técnica desse empreendimento foi liderada pelos engenheiros Marcelo de Almeida Barbosa, Pedro Gonçalves Andrade, Luiz Oldrado Minardi e Élio Teixeira Lana.

A gestão e fiscalização da obra ficaram a cargo de Laurindo Almeida, que na época atuava como gerente de operações da planta e era o representante legal da Mineração Morro Azul LTDA.

Em anexo segue a planta da SE Morro Azul 138/34,5/13,8 kV.

Atentamente,

Junior Antônio Valentino
Eng.Eletricista.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº 0005112567400

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

JUNIOR ANTONIO VALENTINO

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **1404905111**
Registro: **MG0000198786D MG**

Empresa contratada: **COMERCIAL LILIAN LTDA**

Registro Nacional: **0000057161-MG**

2. Contratante

Contratante:

CPF/CNPJ: **00.000.000/0000-00**
Nº: **0**

Complemento:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
País: **Brasil**
Tipo de contratante:

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa:
FAZENDA AGUA AZUL FAZENDA AGUA AZUL

Nº: **000000**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL**
Cidade: **PRATAPOLIS**
UF: **MG**
CEP: **00000000**
Data de Início:
Previsão de término: **Não especificado**
Tipo de vínculo:

Identificação do cargo/função:

4. Atividade Técnica

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

RESPONSAVEL TECNICO PELA SUPERVISAO E MANUTENCAO DA AREA ELETRICA

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINTEC-MG - Sindicato dos Tecnicos Industriais de MG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JUNIOR ANTONIO VALENTINO - CPF: 718.462.986-87

_____, _____ de _____ de _____
Local data

- CNPJ: 00.000.000/0000-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Registrada em: **03/03/2010**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Selo de Controle
282098

MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A Mineração Morro Azul Ltda , com sede na Fazenda Água Limpa, SN, Zona Rural, Lote A- Cidade de Pratápolis-MG, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.225.430/0001-16, atesta para fins de Curriculum e Capacidade Técnica, que a empresa Barbosa & Andrade Industria e Comercio LTDA., com sede à Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, Km 102 - Bairro Nossa Senhora do Carmo - Ouro Preto - MG, inscrita no CGC sob o n.º 03.078.238/0001-28, prestou serviços no período de 18/10/2013 à 25/06/2014 referente a projeto, construção e montagem com fornecimento de materiais e equipamentos da subestação da Mineração Morro Azul de 1x20 MVA na tensão de 138/34,5 kV,

O objeto do contrato incluiu:

- Obras civis: sala elétrica, base de transformador principal, TC, TP, Pórticos para 138kV, canaletas e drenagens;
- Serviços de projeto/estudos e sistema de proteção;
- Montagem da Subestação de 138kV /13,8 kV- 1x20 MVA e trafo;
- Rede de distribuição em 34,5 kV;
- Fornecimento de transformador;
- Fornecimento disjuntores: 02 conjuntos de 34,5 kV e 01 conjunto de 138 kV;
- Montagem de disjuntores, seccionadora, transformador de corrente, transformador de potencial, transformador de força de 1x20MVA-138/13,8kV;
- Barramentos aéreos 13,8/138kV;
- Painéis de proteção e controle;
- Malha de terra e SPDA.

Valor do contrato:

R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) excluindo custo de equipamentos.

A responsabilidade técnica do projeto/estudos, montagem elétrica e comissionamento, foram dos engenheiros:
Eng. Marcelo de Almeida Barbosa, CREA - MG 20993/D, Eng. Pedro Gonçalves Andrade, CREA-MG 19583/D e Eng. Luiz Oldrado Minardi, CREA-MG 17994/D e.
Para execução das obras civis a responsabilidade técnica foi: Eng.º Élio Teixeira Lana, CREA - MG 55719/D

Atestamos que os serviços foram executados conforme contrato , cumprindo prazo com qualidade e atendida as especificações estabelecidas pela Mineração Morro Azul

Prátopolis 25 de junho de 2014

Mineração Morro Azul Ltda
Laurindo Almeida
Gerente de Operações

CONFERE COM O ORIGINAL
1590
MATRÍCULA
DATA
NOME
CREA-MG

Scanned by CamScanner

Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420170004027
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional LUIZ OLDRADO MINARDI..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: LUIZ OLDRADO MINARDI
Registro: 04.0.0000017994 RNP: 1404964851
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
Número ART: 14201400000001805490 Tipo de ART: Obra/Servico - Nova ART
Registrada em: 20/5/2014 Baixada em: 25/6/2014
Forma de Registro: Complementar Participação Técnica: Individual
Empresa Contratada: BARBOSA E ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
Contratante: MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA CPF/CNPJ: 14225430000116
Logradouro: ESTRADA FAZENDA ÁGUA LIMPA Nº:
Complemento: Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PRATÁPOLIS UF: MG CEP: 37970-000
Contrato: celebrado em Vinculado à ART: 14201400000001800487
Valor do contrato: R$ 650000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação institucional:
Endereço da obra/serviço: ESTRADA FAZENDA ÁGUA LIMPA Nº:
Complemento: Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PRATÁPOLIS UF: MG CEP: 37970-000
Data Início: 18/10/2013 Conclusão efetiva: 25/6/2014 Coord. Geográficas:
Finalidade: INDUSTRIAL Código:
Proprietário: MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA CPF/CNPJ: 14225430000116
Atividade Técnica: EXECUÇÃO PROJETO GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA , Quantidade 138,00 , Unidade kv; EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA , Quantidade 138,00 , Unidade kv

Observações

PROJETO, ESTUDO DO SISTEMA, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DA SE DE 1X20MVA E 1X7,5MVA NA TENSÃO DE 138KV / 34,5KV

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 282098 a 282098, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420170004027/2017
12/06/2017 , 14:01:57
1420170004027

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.
A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Scanned by CamScanner

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205644959	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2337118872

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

OURO PRETO
Local

26 JULHO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/446.232-9	MGN2337118872	27/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.249.986-08	RODRIGO RODRIGUES ANDRADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA
CNPJ: 03.078.238/0001-28 - NIRE 3120564495-9

RODRIGO RODRIGUES ANDRADE, brasileiro, engenheiro, solteiro, nascido em 01/08/1980, portador da Cédula de Identidade M-9.172.211, expedida pela SSP/MG, CPF 045.249.986-08, residente e domiciliada à Rua Antônio de Albuquerque, nº 142, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP. 35.402.102 e;

ANDRE JUNIO GONÇALVES, brasileiro, orçamentista, solteiro, nascido em 06/05/1989, portadora da Cédula de Identidade MG-16.873.675, expedida pela SSP/MG, CPF 102.523.256-99, residente e domiciliada à Rua José Aureliano Leocádio, nº 345, Bairro Bauxita, Ouro Preto/MG, CEP. 35.402.227.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA**", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120564495-9, inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.238/0001-28, sede estabelecida à Rua Itacolomy, nº 928, Bairro Vila dos Engenheiros, Ouro Preto/MG, CEP. 35.400-000, resolvem de comum acordo, promover a alteração de seu contrato social e suas posteriores alterações, em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, fazendo-o pelas cláusulas e condições seguintes.

ALTERAÇÃO

I – DO CAPITAL SOCIAL

Neste ato, o capital social é aumentado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), utilizando-se recursos próprios da empresa, referente a Reserva de Lucros, passando a ser R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, unitárias e indivisíveis no valor de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídos na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
RODRIGO RODRIGUES ANDRADE	2.475.000	R$ 2.475.000,00
ANDRE JUNIO GONÇALVES	25.000	R$ 25.000,00
TOTAL	**2.500.000**	**R$ 2.500.000,00**

1). À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

1.1 A sociedade gira sob a denominação social "**BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA",** com sede da sociedade é na Rua Itacolomy, nº 928, Bairro Vila dos Engenheiros, Ouro Preto/MG, CEP. 35.402-012, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, fábricas e depósitos em todo território nacional quando julgar conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

2.1 Objeto social é a prestação de serviços de construção, montagem, manutenção e reformas elétricas, mecânicas e civis, estudos de engenharia, automação, projetos, comissionamento e consultoria.

2.2 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as atividades em 28/03/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital Social é de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios quotistas na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
RODRIGO RODRIGUES ANDRADE	2.475.000	R$ 2.475.000,00
ANDRE JUNIO GONÇALVES	25.000	R$ 25.000,00
TOTAL	**2.500.000**	**R$ 2.500.000,00**

3.2 As quotas não poderão ser caucionadas, penhorada, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADMINISTRAÇÃO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

4.1 A sociedade é administrada pelo sócio **RODRIGO RODRIGUES ANDRADE**, podendo a sociedade ser administrada por uma ou mais pessoas para tal designada(s), em ato separado, consoante se faculta o caput dos artigos 1.060, 1.061 e 1.062 do Código Civil.

4.2 Compete ainda ao administrador: 1) praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, inclusive contratar empregados, nomear agentes, adquirir bens e direitos, transigir e criar filiais, agências, escritórios, fábricas, depósitos e outros estabelecimentos onde convier; 2) adquirir, a qualquer título, quaisquer bens, sejam móveis ou imóveis; 3) alienar, de qualquer maneira, bens móveis e imóveis e fazer sobre esses bens quaisquer operações; 4) receber dinheiro e valores da sociedade e solver as suas obrigações, fazer todas as despesas e guardar seus bens; 5) contratar bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de contas de caução, descontos e quaisquer outras contas correntes e de movimento necessárias à sociedade; 6) assinar saques, ordens, cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar, aceitar, endossar letras de câmbio e avalizar qualquer título de crédito de interesse social; 7) celebrar quaisquer contratos, excetuado o de fiança, estipulando os direitos e obrigações que convencionar e assinar os respectivos instrumentos.

4.3 Ao administrador, a teor do artigo 1.018 da Lei 10406/2002 é facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, desde que especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

4.4 Compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, sendo que em caso de ausências, faltas ou impedimentos temporários ou definitivos, a representação da sociedade caberá ao sócio.

CLÁUSULA QUINTA

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1 Torna-se obrigatória a realização de Reunião Geral de Quotistas anualmente, até quatro meses após o encerramento do exercício social, especialmente convocada para a aprovação das contas, do balanço patrimonial e do resultado do exercício findo, na forma do art. 1078 da Lei 10.406/02.

5.1.1 Dispensando o arquivamento no órgão competente de respectivas atas, sendo obrigatório apenas a sua lavratura.

5.2 As deliberações dos sócios, contidas no art. 1071 da Lei nº 10.046, de 2002, observando as condições constantes do item 5.3, serão:

I. Aprovação das contas da administração;

II. Designação dos administradores, quando feita separado;

III. Destituição de administradores;

IV. O modo de remuneração, quando não estabelecido em contrato;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

V. Modificação do contrato social;

VI. Operações de reorganização societária, como incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;

VII. Nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas cotas;

VIII. Pedido de recuperação judicial;

5.3 Conforme artigo 1076 da Lei n° 10406/2002, as deliberações dos sócios serão tomadas:

I. Pelos votos correspondentes, unanimidade do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI desta cláusula;

II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, VIII desta cláusula;

III. Pela maioria de votos presentes, nos demais casos previstos neste contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA SEXTA

DO EXERCICIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

6.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1° de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas e as respectivas demonstrações financeiras, bem como o balanço social.

6.2 Os lucros ou prejuízos líquidos, por deliberação dos sócios serão distribuídos entre os quotistas em proporção igual ou diferente ao investimento de suas quotas no capital social. Faculta ainda, em caso de lucros líquidos, serem estes retidos total ou parcialmente em uma conta de lucros e perdas ou aplicados em aumento de capital da sociedade.

6.3 A sociedade poderá levantar balanços trimestrais e mensais, cujos lucros, se houver poderão ser distribuídos entre os quotistas.

6.4 Á época do pagamento dos dividendos mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, distribuídos na forma desta cláusula, será determinada pelos quotistas, de acordo com as disponibilidades de caixa, em uma ou mais parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA

PRÓ-LABORE

7.1 Os administradores terão direito à retirada pró-labore, respeitando o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda, cuja importância será levada a débito da conta de despesas administrativas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA OITAVA

CESSÃO DE QUOTAS

8.1 Nenhum sócio poderá ceder total ou parcialmente suas quotas de capital a terceiros, sem prévio consentimento dos sócios remanescentes, que gozam do direito de preferência.

CLÁUSULA NONA

FALECIMENTO

9.1 O falecimento ou interdição de um ou mais sócios não acarretará a dissolução da sociedade. Os herdeiros serão por força maior deste contrato, os substitutos diretos, salvo se optarem pela preferência de seu direito, o que dará respeitando-se o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

10.1 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, porém solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do disposto no art. 1.052 da Lei n° 10.406 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições legais que regem as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DECLARAÇÃO

12.1. Todos os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos nos impedimentos previstos no artigo 1.011, parágrafo único da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LIQUIDAÇÃO

13.1. Em caso de liquidação da sociedade, o ativo líquido, preenchido os pressupostos legais, será dividido em partes proporcionais ao capital empregado e seguir-se-á o processo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

14.1. A sociedade dissolve-se de pleno direito, nos termos do art. 1033 da Lei n° 10.406, quando ocorrer:

14.1.1. o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

14.1.2. o consenso unânime dos sócios;

14.1.3. a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;

14.2. Nos termos do artigo 1085, da Lei 10.406/2002, fica, desde já, expressamente prevista a hipótese de exclusão por falta grave, se um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;

14.3. Em conformidade com os artigos 1.081/1.084 e parágrafos do Código Civil, o capital poderá ser aumentado ou reduzido, mediante modificação do contrato social;

14.4 Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato;

14.5 Pela vontade unilateral, a teor do art. 1.029 do Código Civil, ou seja, além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios.

Assina digitalmente o presente instrumento.

Ouro Preto/MG, 26 de julho de 2023.

_____

RODRIGO RODRIGUES ANDRADE
Sócio-Administrador

_____

ANDRE JUNIO GONÇALVES
Sócio

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/446.232-9	MGN2337118872	27/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
102.523.256-99	ANDRE JUNIO GONCALVES
045.249.986-08	RODRIGO RODRIGUES ANDRADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, de NIRE 3120564495-9 e protocolado sob o número 23/446.232-9 em 28/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10703989, em 31/07/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.249.986-08	RODRIGO RODRIGUES ANDRADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.249.986-08	RODRIGO RODRIGUES ANDRADE
102.523.256-99	ANDRE JUNIO GONCALVES

Belo Horizonte. segunda-feira, 31 de julho de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 31/07/2023, às 17:19 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/446.232-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 31 de julho de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10703989 em 31/07/2023 da Empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA, Nire 31205644959 e protocolo 234462329 - 28/07/2023. Autenticação: 2BC0E3BA74412B3BF65A4AA925DD1FBC9AD642. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/446.232-9 e o código de segurança TQFa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL